



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Processo n.: 3.843/2026

Projeto de Lei Ordinária n.: 20/2026

Autoria: VEREADORA KELLEY BONICENHA.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "CONECTA 60+ - AUTONOMIA E SEGURANÇA" NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VIABILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n. 20/2026, de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a "A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "CONECTA 60+ - AUTONOMIA E SEGURANÇA" NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a justificativa, em síntese, de primar pelo melhor interesse da pessoa idosa.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14-19, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES e pela Constituição Federal**.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em págs. 22 a 26, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária n. 221/2025.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

É o sucinto relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Nesse sentido, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

A exclusão digital configura uma barreira ao exercício pleno da cidadania. Dados da Pnad 2024 indicam que, embora o uso da internet pelos idosos no Brasil tenha subido para 70%, o motivo "não saber usar" ainda é o principal entrave para 66,1% dos que permanecem desconectados.

A segurança digital, ponto central do projeto, justifica-se pelo aumento alarmante de crimes cibernéticos. No ano de 2024, foram registradas mais de 72 mil fraudes financeiras contra idosos no Brasil por meio do Disque 100, evidenciando a vulnerabilidade deste público frente a golpes digitais.

O projeto em tela coaduna-se com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e com as diretrizes da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Linhares, realizada em março de 2025, que destacou a urgência por equidade e participação ativa dos idosos na sociedade. Além disso, a iniciativa não gera despesa obrigatória imediata, prevendo a utilização de dotações próprias ou parcerias com instituições de ensino e sociedade civil para sua execução.

Assim, percebe-se que a instituição do Programa "Conecta 60+" é um passo essencial para garantir autonomia, segurança e dignidade à população idosa de Linhares, combatendo o isolamento social e promovendo a inclusão efetiva.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de garantir os direitos das pessoas idosas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 20/2026, de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 31 de março de 2026

ADRIEL PAJÉ

Presidente

ROQUE CHILE

Relator

EVELSON LIMA

Membro





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REFERÊNCIAS:

1. AGÊNCIA BRASIL. Uso da internet por idosos no Brasil chega a 70% em 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso em: 04 mai. 2026.
2. FENATI. Fraudes digitais contra idosos disparam e desafiam estratégias de TI. 2026.
3. IBGE. Censo 2022: Panorama da População em Linhares (ES).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003500380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **04/05/2026 15:59**

Checksum: **C577065EF0928A9D99A3DD4E11F6F6AA4250C222C6C23A4344A858619473F68A**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **04/05/2026 17:04**

Checksum: **17497FD7CA3ADBE575A831999115A96AC3CDF9137597C19A6997A29A23814658**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **05/05/2026 12:09**

Checksum: **CE06A74DC4380D3BF2881160896D88AB2E028578E84451D33C2B1F9726915F62**

